

ARQUIVADO



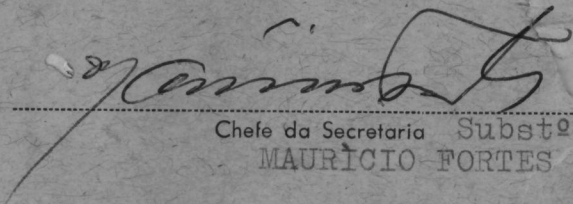
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 451/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de setembro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
VANOR JOÃO DE OLIVEIRA contra
ALFARO & CASTELAN LTDA.


Chefe da Secretaria Substº
MAURÍCIO FORTES

37,50

OBJETO: 13º SALÁRIO PROP., AVISO PRÉVIO, FÉRIA
SALÁRIOS ATRASADOS, SALÁRIO FAMÍLIA, LEVA-
FGTS.

Diá 9-9-68
Hora 13,30 h
Fonolândia

Préf. Lider Ltda. - 20.000 - 3/68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dois dias do mês de setembro de 1968
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
VANOR JOÃO DE OLIVEIRA
(Reclamante)
marroceiro, casado, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
resid. na Vila Popular, quadra "H", nº5 - n/cid. portador da C.P. — N.º
75129, Série 122, e apresentou a seguinte reclamação contra
ALTINO & CASTELAN LTDA. - pedreira
(Reclamado) (Atividade)
domicilado n.º Costa da Serra - nesta cidade:
(Rua e número)

QUE trabalhou para a Reclamada, como "marroceiro", em dois períodos, a saber: 1) de 1º/10/67 a 28/3/68, tendo pedido demissão; 2) de 1º/4/68 a 15/8/68, tendo sido despedido, sem justa causa;
QUE no primeiro período, o seu salário mensal médio era de NCr\$... 150,00 e no segundo período, era de NCr\$180,00;
QUE não recebeu o 13º salário prop. ref. a 3 meses do 1º período trabalhado;
QUE no 2º período, nunca fez acêrte de contas de salários, retirando "vales" por conta dos salários;
QUE do mês de maio/68 em diante, tem a receber o salário familiar relativo à uma filha;

QUE DIANTE DO EXPOSTO, RECLAMA:

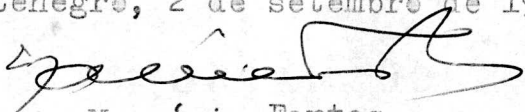
-13º SALÁRIO PROP. (3/12 ref. ao 1º período).....NCr\$ 37,50
-AVISO PRÉVIO (30 dias).....NCr\$180,00
-13º SALÁRIO PROP. (5/12 ref. ao 2º período).....NCr\$ 75,00
-FÉRIAS PROP. (5/12).....NCr\$ 50,00
-SALÁRIO FAMÍLIA (1 dep.).....NCr\$ 23,52
-SALÁRIOS ATRASADOS..... a liquid.
-LEVANTAMENTO DO F.G.T.S. (Complementação)

Total provisório: \$366,02

Fica o reclamante, desde já, notificado para comparecer perante esta J.C.J., no dia 9.9.68, às 13,30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três(3). O seu não comparecimento im-

importará no arquivamento da reclamatória.

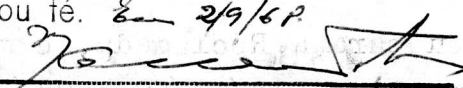
Montenegro, 2 de setembro de 1968.


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

Vanor José de Oliveira
Reclamante

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 9 / 9 / 68 às 13 30 h. horas. Dou fé. Em 2/9/68

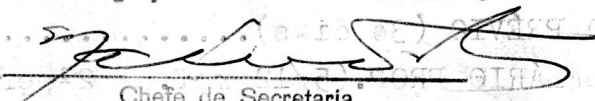

~~DR. OZY RODRIGUES~~ MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Chefe de Secretaria Substituto

Vanor José de Oliveira


CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação.
Dou fé.

Montenegro, 2 de 9 de 1968


Chefe de Secretaria
MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

Recobi, em 2-9-68.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Prec.nº451/68

NOTIFICAÇÃO

SR. ALTINO & CASTELAN LTDA. - Costa da Serra - nN/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante VANOR JOÃO DE OLIVEIRA

Reclamado Vv.Sas.

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia noze (9) do mês de setembro, às treze e trinta (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

Montenegro, 2 de setembro de 1968

Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

4-9-68 - às 14,00 hs.

João Altino

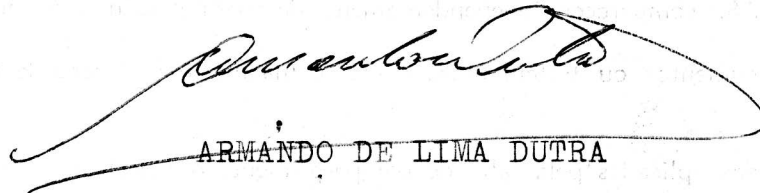
3.
[assinatura]

NOTIFICACAO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário dàs 14,00 horas, na Secretaria, desta Junta, Altino & Castelan Ltda., na pessoa de seu Sócio-Gerente, SR. JAIME ALTINO, tendo o mesmo - assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo-de Reclamação.

MONTENEGRO, 4 de setembro de 1.968.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça



[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 451/68

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: VANOR JOÃO DE OLIVEIRA, reclamante, e ALTINO & CASTELAN LTDA., reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: 13º SALÁRIO / PROPORCIONAL, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, SALÁRIOS / ATRASADOS, SALÁRIO-FAMÍLIA e LEVANTAMENTO F.G.T.^S. Presentes/ as partes, a reclamada representada por seu sócio sr. Jaime/ Altino. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já/ haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, a título de conciliação e contra recibo de pena, geral e irrevogável qui/ tação, inclusive sôbre o FGTS não recolhido, a importância / de R\$240,00, em três pagamentos, sendo o primeiro de R\$20,00, neste ato, o segundo, de R\$100,00 no próximo dia 17 e o ter- ceiro de R\$120,00 no dia 17 de outubro, todos na Secretaria/ desta Junta e até às 14 horas de cada dia; as custas de R\$... R\$21,44 a cargo do reclamado e que serão satisfeitas por oca/ sião do último pagamento. A Junta homologou. E, para constar,/ foi lavrada a presente ata que servirá de recibo do primeiro pagamento e que vai devidamente assinada pelas partes.

[Handwritten signature]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Handwritten signature]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature]
MARCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substit

[Handwritten signature]
Vanor João de Oliveira



fl. 5
MB

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dezesete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 15:00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à Rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. JAIRO ALFARO

que veio efetuar o pagamento da quantia de R\$ 100,00 (Cem cruzeiros nozes), referente à segunda prestação de acôrdo feito no processo n.º 451/68 em que são partes VANOR JOÃO DE OLIVEIRA, reclamante, e ALFARO & CASTELAN LTDA., reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Substº
MAURICIO FORTES

Vanor João de Oliveira
Reclamante

Jairo Alfaro
Reclamado



46
52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Mantenegre, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante VANOR JOÃO DE OLIVEIRA (Representação quando houver) e o Reclamado ALTINO & CASTELAN LTDA. (Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 120,00 (CENTO E VINTE CRUZEIROS NOVOS - - - - -) relativa a última parcela de acôrde no Proc.nº451/68

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria, SUBSTº
Maurício Fortes

Vanor João de Oliveira
Reclamante

Vallir Roubal Fernandes
Reclamado

Pr. F
T. 23

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, a Reclamada não efetuou o recolhimento das custas devidas. Dou fé.

Montenegro, 22 de outubro de 1968

Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o

CONCLUSÃO
Em esta data, faço êstes autos conclusivos para o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 22 / 10 / 68

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

Carlos Edmundo Blauth
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

CERTIDÃO

Expedí mandado de citação,
na forma da lei.

Dou fé.

Em, 22 / 10 / 19 68

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Recebi, em 23-10-68.

Armando de L. Duim
ARMANDO DE L. DUIM
Oficial de Justiça



fa. p.
mt

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Mentenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça Sr. Armando de Lima Dutra,

que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de sta Junta de Conciliação e Julgamento, em seu cumprimento, cite a ALTINO & CASTELAN LTDA., com enderêço nesta cidade

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 21,44 - - - - - (VINTE E UM CRUZEIROS NOVOS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS - -), correspondente a custas - - - - - devidos no processo n.º 451/68 - - - / - - -

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRIR, na forma da lei. Mentenegro, 22 de outubro de 1968

Eu, Maurício Fortes, ofic. judic. datilografei, e subscreevi como Substg. Secretaria

Juiz Presidente

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

24-10-68, às 14:30 hs.

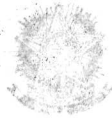
Maurício Fortes

João Altino

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais

Cr\$..... (..)

correspondentes às custas da execução.



REPÚBLICA SOCIALISTA DE MONTENEGRO
JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, na Secretaria desta Junta a Firma Altino & Castelan Ltda., na pessoa de seu Procurador, SR. VALTER CÂNDIDO FERNANDES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

- MONTENEGRO, 24 de outubro de 1.968.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



fe. 9
252

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 85 / 68

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região

PROCESSO N.º 451/68
RECLAMANTE OU RECORRENTE: VANOR JOÃO DE OLIVEIRA
RECLAMADO OU RECORRIDO: ALTINO & CASTELAN LTDA.

ALTINO & CASTELAN LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 21,54 (Vinte e um cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos).-

~~custas~~ (custas ou emolumentos)
XXXXXXXX

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N Cr\$ 0,10
11.		N Cr\$ 21,44
12.	Acôrdão	Cr\$
13.		Cr\$
14.		Cr\$
15.		Cr\$
		N Cr\$ 21,54

(Vinte e um cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos.-(por extenso)-)

Montenegro 24 de outubro de 19 68

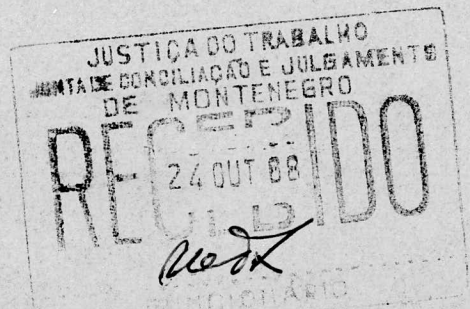
Mauricio Fortes
MAURICIO FORTES-Oficial Judiciário PJ-5

2.a Via — Processo

REF. 147

Gr. Brasília - Inscr. 26.611 - P.A. 200 Blocos - 5x100 - 12/66

nts.-



24/10
25/10

CONCLUSÃO
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
24 / 10 / 69
[Handwritten Signature]
~~DR. OZY RODRIGUES~~
~~Chefe da Secretaria~~

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**
[Handwritten Signature]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
[Handwritten Signature]
~~DR. OZY RODRIGUES~~
~~Chefe da Secretaria~~
MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto